

SUBSTÂNCIAS	INVESTIGAÇÃO RESIDENCIAL SOLO (MG.KG-1 DE PESO SECO)
Criseño	-
Dibenzo(a,h)antraceno	0,6
Indeno(1,2,3-cd)pireno	25
Benzo[ghi]perileno	-
Hidrocarbonetos aromáticos voláteis (BTEX)	-
Benzeno	0,08
Estireno	35
Etilbenzeno	40
Tolueno	30
Xilenos	30
Hidrocarbonetos Alifáticos (HAS)	-
Série homóloga dos n-alcenos: n-C10 a n-C38 pares e ímpares	-
Mistura complexa não resolvida (MCNR)	10 µg/L
SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS – METAIS E SEMIMETAIS	INVESTIGAÇÃO RESIDENCIAL SOLO (MG.KG-1 DE PESO SECO)
Alumínio	-
Antimônio	10
Arsênio	55
Bário	500
Cádmio	8
Chumbo	300
Cobalto	65
Cobre	400
Cromo	300
Ferro	-
Manganês	-
Mercurio	36
Molibdênio	100
Níquel	100
Nitrato (como N)	-
Prata	50
Vanádio	-
Zinco	1.000

*** ** *

RESOLUÇÃO COEMA Nº09 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – COEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei Estadual 11.411, de 28 de dezembro de 1987, e alterações posteriores, bem como o art. 2º do Decreto Estadual nº 23.157, de 08 de abril de 1994, RESOLVE: Art. 1º - **APROVAR** com base nos Pareceres Técnicos Nºs 3864/2019 – DICOP/GECON, 3876/2019 – DICOP/GECON, 2956/2019 – DIFLO/GECEF, 3121/2019 – DICOP/GECON e 3163/2019-DICOP/GECON, referente ao projeto **USINA SOLAR FOTOVOLTAICA - UFV LAVRAS**, constituído de 8 (oito) Usinas Fotovoltaicas, denominadas de UFV Lavras 1, UFV Lavras 2, UFV Lavras 3, UFV Lavras 4, UFV Lavras 5, UFV Lavras 6, UFV Lavras 7, UFV Lavras 8 e Sistemas Associados (canteiro de obras, vias de acesso interno e Rede de Média Tensão – RMT), previstos para uma área localizada na Zona Rural do Município de Caucaia, no Estado do Ceará. Aprovada na 275ª Reunião Ordinária do COEMA. Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA, em Fortaleza, 14 de novembro de 2019.

Artur José Vieira Bruno
PRESIDENTE DO COEMA

**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO**

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 04974365/2019 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) II, alínea(s) "a", da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Lourival de Sousa Braga, CPF nº 26176190363, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação – SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Professor, nível/referência E, matrícula nº 036785-1-2, com óbito em 29/05/2019, **pensão** mensal no valor de R\$ 472,28 (quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos), correspondente a 50% dos 80% do benefício, calculado com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 29/05/2019, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LC 12/1999)
MATHEUS CARNEIRO BRAGA	FILHO (Nascido em 28/05/2010)	09943983361	472,28	Até 21 anos (art. 6º, §1º, II, "a")

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 27 de agosto de 2019.

Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** ** *

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 10542771/2018 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Raimundo Santa Cruz Martins Campelo, CPF nº 03931234304, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Fazenda – SEFAZ, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Fiscal do Tesouro Estadual, Classe E, referência E5, atualmente Fiscal da Receita Estadual, Classe 3, nível/referência E, matrícula nº 0070981-6, com óbito em 06/12/2018, **pensão** mensal no valor de R\$ 16.034,91 (dezesesseis mil, trinta e quatro reais e noventa e um centavos), calculado com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 06/12/2018, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E publicado em 26/03/2019:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LC 12/1999)
MARIA SILVA CAMPELO	CÔNJUGE	93585845304	16.034,91	art. 6º, §5º, III

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 21 de novembro de 2019.

Flávio Jucá
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** ** *

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 2804577/2018 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com a redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159,